



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

## **RESOLUÇÃO Nº 339, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar Evangélica da Câmara Municipal de Sumaré e dá outras providências.

**Autor:** Vereadores Lucas Agostino, Joel Cardoso, João Maioral e Pereirinha.

**O Presidente da Câmara Municipal de Sumaré,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 24, incisos III e XVIII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 18, incisos VI e VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica criada a Frente Parlamentar Evangélica da Câmara Municipal de Sumaré, com o objetivo de discutir e promover as seguintes ações:

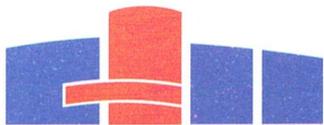
I - Promoção da liberdade religiosa e garantia dos direitos das comunidades evangélicas;

II – Promover a participação ativa em programas sociais e projetos de responsabilidade social;

III – Promover a discussão de políticas públicas que abordem questões relacionadas à família, educação e valores éticos;

IV – Promover o incentivo ao diálogo inter-religioso, promovendo a harmonia e compreensão entre diferentes crenças;

V – Promover o apoio a projetos que promovam o bem-estar da população em geral, alinhados aos princípios evangélicos, bem como acompanhamento de projetos de lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

VI – Promover o apoio a eventos religiosos, ligados à comunidade evangélica, atuando na organização e execução dentro dos princípios religiosos;

VII - Promover o intercâmbio de informações e experiências com entes e órgãos assemelhados de Casas Legislativas diversas, bem como de parlamentares de outros países, com vistas a promover o aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas e da atuação parlamentar municipal.

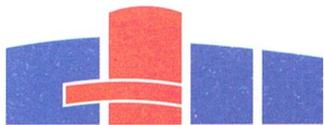
**Art. 2º** - A Frente Parlamentar será composta por vereadores com assento na Câmara Municipal de Sumaré, os quais manifestem interesse em integrá-la, respeitando o número máximo de 5 (cinco) parlamentares.

**Art. 3º** - O coordenador da Frente Parlamentar será o primeiro ou o único signatário do requerimento que a propôs, a quem cabe convocar as reuniões da Frente.

**Art. 4º** - Os componentes da Frente Parlamentar serão nomeados por ato do Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, mediante indicação dos líderes dos Blocos Parlamentares, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas partidárias ou blocos parlamentares.

**Art. 5º** - Para proporcionar ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar, através de seu Coordenador, utilizará todas as formas possíveis de publicidade para comunicação do evento, expedindo também convites específicos.

**Art. 6º** - Serão produzidos relatórios dos trabalhos, inclusive das reuniões, diligências e conclusão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta do orçamento próprio da Câmara Municipal de Sumaré.

**Art. 8º** - A Frente Parlamentar não terá duração definida, cabendo aos membros decidir quando do encerramento dos seus trabalhos.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 23 de agosto de 2023.

**HELIO SILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 23 de agosto de 2023.

**SAMUEL DA SILVA RAMOS**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos